

PROVIMENTO Nº 03/2010

Dispõe sobre a utilização temporária do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Lei 9.800/99 permite às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita; **CONSIDERANDO** que a utilização dos novos meios de comunicação exige procedimentos que garantam a segurança jurídica necessária à prática dos atos processuais; **CONSIDERANDO** que a uniformização de procedimentos facilita o uso dos sistemas; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e otimização dos procedimentos relativos ao uso do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, com a estrita observância dos requisitos legais para o conhecimento de petições escritas, especialmente recursos e contra-razões; **CONSIDERANDO** a solicitação da OAB/RS de prorrogação dos prazos para eliminação do uso do sistema de transmissão de fac-símiles;

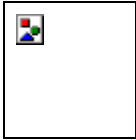
RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender a eficácia do Provimento nº 01/2010 e do artigo 43, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, no interregno da data de publicação deste provimento até o dia 17 de dezembro de 2010, permitindo às partes, nesse ínterim, a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática dos atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei 9.800/99.

Parágrafo único. As petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 2º. As transmissões por fac-símile serão recebidas, pelos equipamentos conectados às linhas telefônicas postas à disposição dos usuários para tal fim e disponibilizadas no site do Tribunal na internet (www.trt4.gov.br), nos dias de expediente forense.

Parágrafo único. No caso de eventual recebimento de transmissão iniciada depois do expediente, as petições transmitidas serão



protocoladas com a data do primeiro dia útil seguinte, à exceção daquelas recebidas em sistema de plantão.

Art. 3º. Recomenda-se a emissão de “folha de rosto” para cada petição transmitida, com especificação da quantidade de folhas correspondentes e a menção, em todas elas, do número do processo a que se referem, quando for o caso.

Art. 4º. Recomenda-se seja limitado a 20 (vinte) o número de folhas transmitidas por fac-símile, por petição.

Art. 5º. Os originais das petições e documentos transmitidos por fac-símile deverão ser apresentados em juízo em até cinco dias da data do término do prazo processual e, nos atos não sujeitos a prazo, em até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de serem desconsiderados.

Art. 6º. Recomenda-se a apresentação dos originais com “folha de rosto” que informe a anterior transmissão por fac-símile.

Art. 7º. As petições e documentos recebidos por fac-símile, após protocolizados e submetidos à apreciação do juízo, serão juntados aos autos respectivos ou formarão autos suplementares, conforme o caso.

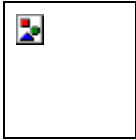
§ 1º. O não-recebimento dos originais nos prazos de lei e sua eventual discordância com as cópias em fac-símile serão objeto de certidão nos autos.

§ 2º. As cópias em fac-símile, a critério do Juiz, serão oportunamente devolvidas ao interessado, exarada nos autos certidão a respeito.

Art. 8º. É facultada a apresentação de petições e documentos em fac-símile nas Varas do Trabalho e Serviços de Distribuição de Feitos, observada como data de recepção aquela em que protocolizados.

Art. 9º. As petições referentes a atos processuais transmitidas por fac-símile pelas linhas postas à disposição para tal fim serão sempre recebidas e submetidas à apreciação do juízo, independentemente da regularidade da transmissão.

Art. 10. São do remetente os riscos resultantes da utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, bem



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

como da prática do ato processual em desacordo com o disposto no presente Provimento.

Art. 11. A comunicação entre unidades da 4ª Região observará o disposto no artigo 157 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Art. 12. Finda a vigência deste provimento, é plena a eficácia do Provimento nº 01/2010 e do artigo 43, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 21 de maio de 2010.

Carlos Alberto Robinson

Presidente

Juraci Galvão Junior

Corregedor-Regional